

Plenário 11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

AF 1111111111
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.6.87
Secretária: <u>Carvalho</u>

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
ELONY TEREZINHA MARTINS e outros	RS

**ASSUNTO:**  
Recurso de decisão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria

**RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO**

PARECER Nº <b>503/87</b>	CÂMARA ou COMISSÃO C L N	APROVADO EM: <b>03/06/87</b>
--------------------------	-----------------------------	------------------------------

PROCESSO Nº: 3081.013675/86-97

1 - RELATÓRIO

Professores da Universidade Federal de Santa Maria recorreram de decisão do Conselho Universitário, aprovada em 1º de maio de 1986, que deliberou suspender o Calendário Escolar e as atividades administrativas não essenciais, sob o fundamento de que a carência de recursos financeiros e de pessoal para o funcionamento normal dos Restaurantes Universitários, oferecia prejuízo ao bom andamento das atividades da instituição. No mesmo ato foi designada comissão especial para manter entendimentos com as autoridades superiores do MEC, devendo a suspensão das atividades ser, em seguida, reavaliada.

Alegam os recorrentes que a Assembleia Universitária, em cuja manifestação ter-se-ia inspirado a decisão do Conselho Universitário, embora prevista no artigo 65 do Estatuto, carecia de regulamentação quanto ao seu funcionamento e, ademais, teria sido meramente simbólico o processo de votação adotado entre os participantes, não formalmente identificados.

Sustentam, ainda, que a matéria relativa ao Calendário Escolar é de competência específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Finalmente, advertem que o ato do Conselho Universitário teria consistido em oficialização de greve, que então ocorria.

503/87

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Analizam, sob vários aspectos, a legalidade da decisão e concluem pedindo a revogação do ato, com a validação das atividades exercidas durante a paralização.

O recurso foi encaminhado a este Conselho com simples expediente do Senhor Chefe de Gabinete, de ordem do Magnífico Reitor, "para as devidas providências".

Diante da omissão de quaisquer informações da Universidade, baixamos o processo em diligência, com o seguinte despacho:

"O recurso, sobre o qual cabe ao CFE se manifestar do ângulo da legalidade do ato, necessita ser mais amplamente instruído pela Universidade.

Solicito, assim, a remessa do processo solicitando ao Magnífico Reitor que se manifeste sobre o mérito da questão, devendo, ainda, fazer juntada da ata da reunião do Conselho Universitário e de quaisquer outros elementos que permitam uma avaliação plena da arguição de ilegalidade"

Volta o processo com o pronunciamento do Magnífico Reitor, Professor Gilberto Aquino Benetti, acompanhado de vários documentos.

De início, salienta que sua "manifestação é sucinta e procura se ater aos fatos, uma vez que o clima existente da UFSM no primeiro semestre de 1986, é muito difícil de traduzir para quem não o vivenciou".

Para perfeita compreensão da matéria, transcrevemos a íntegra da defesa apresentada pelo Magnífico Reitor:

Dirijo-me a V. Sa. para cumprir determinação do Egrégio Conselho Federal de Educação, manifestando-me sobre o que consta no processo 23081.01367 5/86-97, e anexando documentos que poderão ser úteis à decisão.

Os documentos que foram anexados são os seguintes:

- Cópia de parte das Atas das Sessões 373<sup>n</sup>, 377<sup>a</sup>, 378<sup>a</sup> e 379<sup>a</sup> do Conselho Universitário,
- Cópia da Resolução nº 0006/86,
- Cópia do ofício GR/0176-86 - GAB/DB,
- Cópia do parecer nº 36/86 da Procuradoria Jurídica da UFSM,
- Ofício do Pró-Reitor de Graduação nº 16/87,
- Cópia de parte da Ata da Sessão nº 292 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

A demora na resposta, ilustre relator, se deveu ao fato de ter o processo aqui chegado quando me encontrava em Fortaleza, na reunião plenária do CRUB, tendo logo após entrado em gozo de férias. Só tomei conhecimento do processo no dia 05/03/87 e, o Sr. Procurador da UFSM, de quem solicitei um parecer só o fez no dia 09/03/87, quando do retorno das suas férias.

A minha manifestação é sucinta e procura se ater aos fatos, uma vez que o clima existente na UFSM, no primeiro semestre de 1986, é muito difícil de traduzir para quem não o vivenciou.

A crise orçamentária da UFSM vem de longe, agravou substancialmente em 1986, mercê de um orçamento altamente insuficiente para a manutenção da Instituição em Outros Custeios e Capitais.

A insuficiência de recursos é comprovada pela suplementação de quase 100%. O orçamento de OCC final foi 95,3% maior do que o inicial.

O MEC reconheceu esta insuficiência, num ano de inflação quase zero, na vigência do plano cruzado. Se tal não fosse verdadeiro, como iria concordar em dar uma suplementação praticamente igual ao orçamento inicial. Só que em março o próprio MEC dizia que o orçamento não seria suplementado e valeria, portanto, para todo o ano de 1986. Daí o clima gerado, de incerteza, de apreensão e as declarações a Imprensa. Nunca falei em fechar a Universidade, apenas declarei que sem suplementação, o que era verdade, seria impossível manter a Universidade funcionando todo o ano. A imprensa colhia vários depoimentos, de professores, funcionários e estudantes, cada um interpretando os fatos de acordo com sua visão ou interesse.

Eleito diretamente, sempre afirmei e afirmo que a UFSM não é responsabilidade apenas do Reitor ou de um grupo de pessoas, mas de todos que nela lecionam, trabalham ou estudam. E, como tal, nas decisões de maior importância, a comunidade deve opinar.

Na reunião do Conselho Universitário de 25/02/86 a Administração apresentou a situação do orçamento, bem como uma proposta de aumento do preço das refeições dos RUS, o que foi omitido pelos requerentes. (ATA DA SESSÃO 373ª)

O Conselho Universitário, contrariando a expectativa, determinou o congelamento do preço das refeições por 30 dias, bem como a realização de uma Assembleia Universitária para discutir o Orçamento. Conforme parecer constante da Ata da Sessão 373ª.

O que o conselho não sabia, e nem podia saber, era que daí três dias, seria decretado o Plano de Estabilização econômica e os preços congelados.

PARECER Nº

PROC. Nº

Sem possibilidade de aumento do preço das refeições, pelo baixo custo, o número de usuários dos RUS foi crescendo e os recursos se esgotando. Não decorreu, pois, de método administrativo mas de fatores conjunturais, alguns fora do alcance da Reitoria e do próprio Conselho, que conjugados desembocaram na solução de fechamento dos Restaurantes.

Como V. Sa. poderá depreender do pronunciamento do então Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Prof, Ronaldo Mota, a crise não estava localizada apenas nos RUS mas nos diversos setores da Universidade em face dos poucos recursos orçamentários. Sobre o RU, foi apresentada uma proposta de elevação dos preços das refeições. O que não desejávamos, como Administração eleita diretamente e recém assumindo, era arcar sozinhos com o ônus de um orçamento que não fora feito por nós e que, se não suplementado, levaria a UFSM a uma situação de miserabilidade.

É correta a afirmação de que a Assembleia foi convocada para apresentar sugestões sobre o orçamento, mas só os ingênuos poderiam pensar que os segmentos não tentariam fazer prevalecer a sua vontade e que seria tarefa fácil conduzir e manter uma massa de quase 10.000 pessoas, num Estádio, exclusivamente dentro do tema proposto, ainda mais no clima em que se realizou a assembléia.

Tentei direcionar o assunto para o orçamento e argumentar sobre a inconveniência de uma paralização. (Conforme consta da Ata da Assembleia transcrita na Ata da 379. Sessão do Conselho Universitário).

O que a Assembléia decidiu e o que o Conselho Universitário decidiu são coisas diferentes, apenas se procurou manter o espírito da decisão da comunidade.

O Conselho não homologou a decisão da Assembléia, o Conselho tomou a sua própria decisão livre e soberanamente. É só ver a Ata da Assembleia e a Ata do Conselho (379. Sessão).

Esperar que fosse possível qualificar quase 10.000 pessoas e fazer uma votação nominal, era no mínimo, ter que destinar 2 ou 3 dias para a votação. Se a Assembleia tivesse o caráter decisório e, não consultivo, isto certamente, seria necessário, contudo, a última palavra era e foi do Conselho.

No item 3 - Argumentam os requerentes que o estatuto apenas define a composição da Assembleia Universitária e não regulamenta.

Invocam o Regimento Geral de 1971, amplamente superado por dezenas de Resoluções de vários ex-Reitores, Resoluções que foram baixadas para regulamentar o atual Estatuto e que modificaram sobremaneira o Regimento. A caducidade do Regimento é

insofismável. Chegam, inclusive, num esforço louvável de provar tese que defendem a recorrer ao Estatuto revogado.

Cabe, salvo melhor juízo, ao Conselho Universitário regulamentar a matéria, e ele o fêz, não aceitando e mesmo modificando substancialmente, anteprojeto vindo das três entidades que congregam os segmentos da comunidade universitária.

No item 4 - Procuram os requerentes mostrar a incompetência do Conselho Universitário em legislar sobre a matéria.

É de lastimar que pessoas de reconhecida capacidade jurídica possam afirmar que não haja na Universidade um Conselho Superior, último grau de recurso. Entre as atribuições do Conselho Universitário, Art. 14, letra "W" está a de "julgar, como instância revisora recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente cabíveis nos casos de estrita arguição de ilegalidade". Além do mais querem reduzir a complexa situação pós - assembleia, quando duas das categorias, discente e técnico-administrativa, em assembleias de seus segmentos declararam greve e a dos docentes deliberou acatar decisões do Conselho Universitário, como se fosse apenas, deliberar sobre o Calendário Escolar.

No item 6 - Não nosso concordar com o afirmado. A decisão do Conselho Universitário era de suspensão temporária do calendário escolar e das atividades administrativas não essenciais, adotando-se atividades alternativas. Ninguém ficou dispensado de comparecer. E os centros deveriam definir as atividades alternativas, havendo sugestão de algumas. Se não houve comparecimento, o mesmo não foi estimulado e nem compactuado pelo Reitor e sua Administração que trabalharam tanto ou mais no período.

O Procurador esclareceu a incompetência do Conselho para decretar a greve, ou o recesso total da Instituição, no que foi acatado.

Quanto ao aspecto jurídico da questão, por não ter formação na área, não posso entrar no mérito. Para tal terei de contratar um especialista, se preciso for. Anexo, contudo, o parecer nº 36/86 do Procurador Geral da UFSM, Dr. Leoveral Vianna de Negreiros.

No tocante as citações de manchetes de jornais ou mesmo de algumas entrevistas, cada repórter pergunta ou acentua o que lhe interessa. Não foi a Reitoria quem fez, ou mesmo sugeriu, as manchetes. Ninguém pode, a meu ver, ser julgado por algo que não fez.

Quanto ao que consta no item 10, devo dizer que, ou os requerentes estavam mal informados, ou, para usar uma expressão que é deles, demonstraram a falsidade de seus argumentos. Se não vejamos: antes da assembleia, os RUS estavam fran

queados, aliás já vinham assim desde a Administração anterior, a toda a comunidade universitária, com preços de Cz\$0,90 e Cz\$2,70, respectivamente para carentes e não carentes. Anos a decisão do Conselho Universitário, os preços foram majorados para Cz\$2,00 e Cz\$6,00. Além do que, o uso dos RUS ficou restrito, vedado tiara professores e funcionários de nível superior e com varias limita\_ções para os demais usuários não carentes (Resolução nº 0006/86 , anexa). Ainda mais, a Reitoria, com aquiescência do Conselho Uni\_versitário, remanejou verbas destinadas a planos e projetos da própria administração, que foram adiados e alguns irremediavelmen\_ te prejudicados, bem como deixou de pagar alguns compromissos, co\_ mo contas de luz e telefone.

Nesta situação dizer que os restaurantes estão em pleno funcionamento, nos deixa, no mínimo, perplexos.

O Conselho Universitário não tomou a decisão de suspender temporariamente as atividades não essenciais porque não se tivesse nenhum centavo mais nas "burras universitárias" , mas porque entendia grave a situação orçamentária e queria uma decisão quanto à suplementação, junto ao MEC. Tanto é verdade que aprovou a ida â Brasília de uma Comissão tiara tratar o assunto com o Sr. Ministro e reavaliar a situação na volta da Comissão. A veracidade do que afirmo está contida na Resolução, assinada pelo Vice-Reitor, quando nos itens 2 e 3, define a composição da comis-são incumbida de ir à Brasília e a reavaliação, imediatamente a\_ pós o retorno da comissão.

A suspensão não era por tempo indeterminado e previa o cumprimento posterior do calendário escolar ao final da mesma, o que de fato aconteceu.

Não falo do recurso ao Conselho Federal de E-ducação, que é um direito que lhes é assegurado, mas o de dar au\_ las no período da suspensão, atribuir faltas aos alunos, conside\_ rar as aulas como dadas, desobedecendo ao novo calendário esco-lar. O que acarretou vários transtornos a Administração, além de pedido da Representação Estudantil para abertura de In°uérito.

Em resumo Sr. relator, tenho a dizer o seguin\_ te:

- 1º - A Assembleia Universitária foi determina\_ da pelo Conselho Universitário e teve seu regimento por ele aprovado.
- 2º - O Conselho Universitário não acatou, nem homologou decisão da Assembleia, procu\_ rou, é verdade, manter o espírito da de\_ cisão lã tomada pela comunidade Universi\_ tária.

- 3º - A Assembleia tinha caráter consultivo, cabendo a decisão ao Conselho Universitário que assim o fez como órgão que fixa a política institucional e exerce a jurisdição superior na UFSM.
- 4\* - O Conselho Universitário não decretou greve, nem mesmo paralização da UFSM, mas suspensão temporária das atividades didático-administrativas, sem prejuízo das estritamente necessárias, até o retorno da comissão que se entrevistou com o Sr. Ministro da Educação.
- 5' - Paralelamente à suspensão das atividades mencionadas no item anterior determinou o Conselho Universitário que as unidades de ensino naquele período, realizassem outras alternativas entre docentes, servidores e alunos, objetivando avaliar a situação de universidade em termos regionais e nacional.
- 6º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reformulou o Calendário Escolar, de modo a não haver prejuízo para os alunos e o cumprimento da carga horária total.
- 7º - Em toda a UFSM, apenas um grupo de docentes exatamente os requerentes, discordaram das decisões dos Conselhos e, escudados em presumível direito, descumpriram, nem todos, decisões dos dois colegiados máximos da Instituição, Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Não faço, pois, ilustre relator, defesa do meu voto no Conselho, porque entendo que a decisão ao ser tomada, mesmo que com o meu voto de minerva, não é mais minha, mas do Colegiado.

Faço a defesa do Conselho Universitário e da autonomia da Universidade que, no meu entendimento, tem o direito de suspender as suas atividades não essenciais temporariamente, para debater e achar soluções para um quadro de crise que se apresentava grave e, com o fechamento' dos RUS, poderia levar a consequências ainda mais graves para a UFSM.



Não vejo como interpretar, o que de fato aconteceu, de modo diverso do relatado. A não ser para aqueles que vivem exclusivamente as suas aulas, ou suas pesquisas, desconhecendo que a Universidade é um complexo mundo de interesses, não apenas acadêmico, mas políticos, econômicos e sociais, aliás uma radiografia da sociedade brasileira.

Espero ter cumprido com as determinações do Egrégio Conselho Federal de Educação, colocando-me ao inteiro dispor do relator se necessários forem maiores esclarecimentos, ou a juntada de mais documentos.

Isto posto, e com a singela convicção de que tudo o que decidi, cumpro ou realizei em torno de tão angustiantes situações foram definições de consenso na busca de solução. Na condição de dirigente enfrentei, juntamente com minha equipe de trabalho uma crise de vulto, a qual foi superada com trabalho e dedicação. Nestes, termos, aguardo acatamento do que expresse e espero ter esclarecido o enfocado neste processo.

Com manifestações de respeito, subscrevo-me com estima e admiração.

#### PARECER

O Relatório descreve a situação reinante na URSM, no curso do primeiro semestre de 1º86 e o confronto entre posições antagônicas que se reflete no recurso interposto por professores incorformados com a orientação dominante no Conselho Universitário, em face de crise institucional, certamente de raízes mais profundas, que teve como estopim a insuficiência orçamentária e, como uma de suas consequências, a interrupção do funcionamento de restaurantes universitários.

Em termos formais, o que se oferece a exame do CFE é a arguição de ilegalidade de decisão do Conselho Universitário que, sensível a manifestações da comunidade acadêmica, permitiu a suspensão temporária de atividades da instituição (ou, ao menos, de parte delas).

Obviamente, porem, o incidente em causa é a ponta vi-zível de um iceberg, evidência de um clima de contestação de valores e de fundamentos da universidade brasileira, de que o episódio em referência é um dos sistomas.

PARECER Nº

PROC. Nº

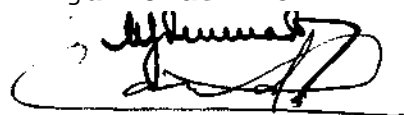
A solução na época encaminhada pelo MEC, com a suplementação de verbas - segundo informa o depoimento do Magnífico Reitor - e o próprio efeito saneador do tempo, superaram os resíduos da providência adotada pelo Conselho Universitário, a título de emergência, na expectativa de demarches iniciadas e visando a uma subsequente reavaliação do fenômeno.

O mérito da questão, objeto do recurso, ficou, em suma, superado, pelo que, removido o conflito, não mais se torna necessária a intervenção desde Conselho que, a perdurar a crise, teria amplitude maior que o simples exame isolado de legalidade do ato impugnado.

Por esse motivo, propomos que o processo seja arquivado, sem prejuízo de que se recomende à SESU/MEC uma verificação atualizada da situação da Universidade, com vistas à constatação de eventuais questões remanescentes, merecedoras da ação especial de acompanhamento, que lhe incumbe, com respeito ao sistema federal de ensino superior. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator,

Em junho de 1º87



Presidente

Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 03 de 06 de 1987

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)